BrasilTravel

AVISO AO MERCADO

Brasil Travel Turismo e Participações S.A.

Companhia de Capital Autorizado - CNPJ/MF nº 13.776.362/0001-10 - NIRE 35.3.0039451.3
Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 15, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

Código ISIN: "BRBTURACNOR5"

Código de Negociação das Ações na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros: "BTUR3"

BTUR3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

A **BRASIL TRAVEL TURISMO E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**, o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DALTY ("FIP Dalty")**, os acionistas vendedores pessoas físicas identificados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Acionistas Vendedores Pessoas Físicas"** e, em conjunto com FIP Dalty, os **"Acionistas Vendedores"** e **"Prospecto Preliminar"**, respectivamente), o **BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("Credit Suisse"** ou **"Coordenador Líder")**, a **FLOW CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Flow")**, o **BANCO BARCLAYS S.A. ("Barclays")** e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Santander"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, a Flow e o Barclays, os **"Coordenadores da Oferrta"**), comunicam que foi requerido perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), em 06 de dezembro de 2011, o registro da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 170.000 ações ordinárias de emissão da Companhia (**"Oferta Primária"**) e secundária de, inicialmente, 466.500 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Oferta Secundária"**), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer ônus ou gravames (**"Oferta"** e **"Ações"**, respectivamente). As Ações serão autorizadas para negociação no segmento especial de negociação de valores mobiliários da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), disciplinado pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (**"Regulamento do Novo Mercado"**), sob o código "BTUR3".

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Oferta: A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta, e com a participação de instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOVESPA (**"Instituições Consorciadas"**, sendo as Instituições Consorciadas em conjunto com os Coordenadores da Oferta definidos como **"Instituições Participantes da Oferta"**). Serão também realizados, simultaneamente, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (**"*Placement Facilitation Agreement*"**), a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Credit Suisse Securities (USA) LLC, o Barclays Capital Inc. e o Santander Investment Securities Inc. (**"Agentes de Colocação Internacional"**) e por determinadas instituições financeiras contratadas, esforços de colocação das Ações no exterior, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado (**"Regra 144A"** e **"*Securities Act*"**, respectivamente), em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores residentes nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América (*non-U.S. Persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* (**"Regulamento S"** e **"Investidores Estrangeiros"**, respectivamente) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), pelo Banco Central do Brasil (**"BACEN"**) e pela CVM. Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

1.2. Ações do Lote Suplementar: Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definidas) poderá ser acrescida em até 14,98%, ou seja, em até 95.400 ações de emissão da Companhia e de titularidade de determinados Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações do Lote Suplementar"**), conforme opção outorgada por determinados Acionistas Vendedores Pessoas Físicas à Flow, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (**"Opção de Lote Suplementar"**). A Flow terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Brasil Travel Turismo e Participações S.A. (**"Contrato de Distribuição"**) e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das ações tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido).

1.3. Ações Adicionais: Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia e de determinados Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, desde que em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 19,98% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 127.200 ações de emissão da Companhia, das quais até 25.000 novas ações a serem emitidas pela Companhia e até 102.200 ações de emissão da Companhia e de titularidade de determinados Acionistas Vendedores Pessoas Físicas, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (**"Ações Adicionais"**).

1.4. Plano de Distribuição: Os Coordenadores da Oferta, com a expressa anuência da Companhia e dos Acionistas Vendedores, elaboraram plano de distribuição das Ações, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Novo Mercado, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levou em conta as relações da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta deverão assegurar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, bem como o tratamento justo e equitativo aos Investidores, conforme abaixo definidos, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400.

1.5. Regime de Distribuição: De acordo com o Contrato de Distribuição e após a concessão do registro da Oferta pela CVM, as Ações serão distribuídas no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em regime de garantia firme de liquidação, proporcionalmente e até os limites individuais e não solidários de cada um dos Coordenadores da Oferta, indicados no Contrato de Distribuição. Tal garantia firme será vinculante a partir da celebração do Contrato de Distribuição, da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), da concessão do registro da Oferta e de companhia aberta na categoria "A" pela CVM, da publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brasil Travel Turismo e Participações S.A. (**"Anúncio de Início"**) e da disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Brasil Travel Turismo e Participações S.A. (**"Prospecto Definitivo"** e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os **"Prospectos"**). Referida garantia firme inclui as Ações Adicionais e não inclui as Ações do Lote Suplementar.

1.6. Público-Alvo: A Oferta será direcionada, na Oferta de Dispersão (conforme definida abaixo), aos Investidores da Oferta de Dispersão (conforme definidos abaixo) e, na Oferta Institucional, aos Investidores Institucionais (conforme definidos abaixo). **1.6.1. Oferta de Dispersão:** A Oferta de Dispersão será direcionada a: (i) instituições financeiras; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$300.000,00; (v) fundos de investimento; (vi) administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (vii) regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios (em conjunto, **"Investidores Qualificados"**), em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e que realizem solicitação de reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, mediante o preenchimento de Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva, conforme definido abaixo, em conformidade com os procedimentos previstos para a Oferta de Dispersão, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R$145.000,00 e o valor máximo de R$1.000.000,00, assim como a alocação mínima de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações por Investidor da Oferta de Dispersão (**"Oferta de Dispersão"** e **"Investidores da Oferta de Dispersão"**, respectivamente). **1.6.1.1.** Caso o valor da reserva feita pelo investidor da Oferta de Dispersão para a aquisição de um lote individual e indivisível de 100 Ações seja inferior ao valor do lote individual e indivisível de 100 Ações, o Pedido de Reserva do referido Investidor da Oferta de Dispersão não será efetivado. Neste mesmo conceito, o número de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações subscritos e/ou adquiridos por cada Investidor da Oferta de Dispersão será o número inteiro de lotes de 100 Ações resultado da divisão entre o valor do Pedido de Reserva feito pelo Investidor da Oferta de Dispersão e o valor do lote individual e indivisível de 100 Ações, multiplicado pelo Preço por Ação, desconsiderada qualquer fração de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações. **1.6.2. Oferta Institucional:** As Ações objeto da Oferta que não forem prioritariamente alocadas na Oferta de Dispersão serão destinadas à Oferta Institucional, que é direcionada a Investidores Qualificados que não sejam Investidores da Oferta de Dispersão, assim como a Investidores Estrangeiros, sempre observada a alocação mínima de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações (**"Investidores Institucionais"** e **"Oferta Institucional"**, respectivamente, sendo que se definem os Investidores Institucionais quando referidos em conjunto com os Investidores da Oferta de Dispersão como **"Investidores"**). **A Oferta é inadequada aos investidores que não sejam Investidores definidos nos termos previstos neste Aviso ao Mercado e nos Prospectos. Uma decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos do setor de atuação da Companhia que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, mercado de atuação e os riscos inerentes aos seus negócios, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.**

1.7. Preço por Ação: No contexto da Oferta, estima-se que o preço de emissão por Ação (**"Preço por Ação"**) estará situado entre R$1.250,00 e R$1.650,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa. Na hipótese de o Preço por Ação ser fixado fora dessa faixa indicativa, os Pedidos de Reserva serão normalmente considerados e processados, observada a condição de eficácia indicada no item "a" do item 2.2.2 abaixo. O Preço por Ação será fixado com base no resultado do processo de coleta de intenções de investimento a ser conduzido no Brasil pelos Coordenadores da Oferta junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Procedimento de *Bookbuilding*"** e **"Lei das Sociedades por Ações"**, respectivamente). Nos termos do inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificada pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será determinado de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores da Oferta de Dispersão não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, conforme abaixo definidas, no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam controladores ou administradores das instituições intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau (**"Pessoas Vinculadas"**), sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* contratadas com terceiros, são permitidas na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. Durante o prazo de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou seja, até 07 de agosto de 2012, inclusive, as Ações serão negociadas em lotes individuais de 100 Ações, não sendo admitidas negociações de lotes fracionários. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Adicionalmente, na hipótese em que a subscrição/aquisição de ações por Pessoas Vinculadas possa implicar o não atingimento do percentual mínimo de 25% de ações da Companhia em circulação após a Oferta, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, a Companhia será obrigada a previamente solicitar, formalmente e de forma fundamentada, a concessão de um prazo para atingimento do percentual mínimo, ressalvado, entretanto, que a concessão do referido prazo ficará a exclusivo critério do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, conforme estabelecido no item 3.2 do Regulamento do Novo Mercado. Tal solicitação deve ser feita com a devida antecedência, de modo que, observada a legislação vigente, na data da publicação do Anúncio de Início a decisão da BM&FBOVESPA, bem como a forma e o prazo para o atingimento do percentual mínimo, constem do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo.**

1.8. Prazo de Distribuição: A data de início da Oferta será divulgada mediante a publicação de Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações no âmbito da Oferta é de até seis meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data da publicação do Anúncio de Encerramento, se este ocorrer primeiro, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400 (**"Prazo de Distribuição"**). O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

1.9. Data de Liquidação: A liquidação física e financeira da Oferta, sem considerar as Ações do Lote Suplementar, deverá ser realizada dentro do prazo de até três dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início (**"Data de Liquidação"**), de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. **1.9.1. Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar:** A liquidação física e financeira das Ações do Lote Suplementar deverá ser realizada até o terceiro dia útil seguinte à data de exercício da Opção de Lote Suplementar (**"Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar"**), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e por eventuais instituições financeiras a serem contratadas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas, conforme o caso, no Brasil, junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo BACEN, CMN e CVM.

1.10. Garantia Firme de Liquidação: Caso as Ações da Oferta (excluídas as Ações do Lote Suplementar) subscritas e/ou adquiridas pelos Investidores não sejam totalmente integralizadas e/ou liquidadas, conforme o caso, até a Data de Liquidação, os Coordenadores da Oferta liquidarão, nas respectivas proporções de garantias individuais e não solidárias prestadas por cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme limites indicados no Contrato de Distribuição, na Data de Liquidação, ao Preço por Ação constante do Prospecto Definitivo, a totalidade do saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações da Oferta objeto da garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta, na proporção e até os limites individuais de cada Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) o número de Ações efetivamente liquidadas no mercado pelos Investidores. Tal garantia será vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, celebrado o Contrato de Distribuição, deferido o registro da Oferta pela CVM, publicado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo aos Investidores. Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever ou adquirir Ações nos termos acima e tenham interesse em alienar tais Ações durante o Prazo de Distribuição, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas no Contrato de Estabilização, conforme definido no item 1.11 abaixo.

1.11. Estabilização do Preço das Ações: A Flow poderá, a seu exclusivo critério, realizar atividades de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Brasil Travel Turismo e Participações S.A. (**"Contrato de Estabilização"**), o qual deverá ser previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005. Após tais aprovações, cópias do Contrato de Estabilização poderão ser obtidas com a Flow e com a CVM, nos endereços indicados neste Aviso ao Mercado.

1.12. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações conferem a seus titulares os seguintes direitos: (i) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (ii) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% *tag along*); (iv) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; (v) direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; (vi) no caso de liquidação da Companhia, os acionistas receberão os pagamentos relativos ao remanescente do capital social, na proporção da sua participação no capital social; (vii) direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Companhia, conforme conferido pela Lei das Sociedades por Ações, mas não estão obrigados a subscrever futuros aumentos de capital na Companhia caso não o desejem; e (viii) todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações. As Ações de emissão da Companhia serão negociadas exclusivamente em lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações. Durante o prazo de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou seja, até 07 de agosto de 2012, inclusive, as Ações serão negociadas em lotes individuais de 100 Ações, não sendo admitidas negociações de lotes fracionários.

1.13. Restrições à Transferência de Ações (*Lock-Up*): De acordo com o Regulamento do Novo Mercado, ressalvadas determinadas exceções nele previstas, os administradores e os acionistas controladores da Companhia não poderão vender e/ou ofertar à venda quaisquer das ações de emissão da Companhia e derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta, durante os primeiros seis meses subsequentes à Oferta, que é a primeira distribuição pública de ações da Companhia após a assinatura do Contrato de Participação no Novo Mercado. Após esse período inicial de seis meses, os administradores e os acionistas controladores da Companhia não poderão, por mais seis meses, vender e/ou ofertar à venda mais do que 40% das ações de emissão da Companhia e derivativos lastreados nessas ações de que eram titulares imediatamente após a efetivação da Oferta. Adicionalmente ao disposto acima, a Companhia, seus administradores e seus acionistas controladores, bem como os Acionistas Vendedores, obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e Agentes de Colocação Internacional por meio de acordos de restrição à venda das ações de emissão da Companhia (**"Acordos de *Lock-up*"**), por meio dos quais se comprometerão, sujeitos tão somente às exceções previstas em referidos acordos, durante o período que se inicia na data de assinatura do Contrato de Distribuição e do *Placement Facilitation Agreement* e que se encerra em 180 dias, inclusive, após a publicação do Anúncio de Início, a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda ou compra, dar em garantia ou de outra forma alienar ou adquirir, direta ou indiretamente, quaisquer ações de emissão da Companhia de que sejam titulares imediatamente após a Oferta, ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por, ou que representem um direito de receber ações de emissão da Companhia, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações de emissão da Companhia, bem como derivativos nelas lastreados, ressalvadas as Ações Suplementares, entre outros. A vedação não se aplicará nas hipóteses de: (i) cessão ou empréstimo de ações que vise ao desempenho da atividade de formador de mercado credenciado pela BM&FBOVESPA; (ii) empréstimo de ações pelo FIP Dalty à Flow para a realização das atividades de estabilização do preço das Ações; e (iii) nas hipóteses descritas nos Acordos de *Lock-up*.

1.14. Cronograma da Oferta: Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista(1) (2)
1.	Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar nas Páginas da Rede Mundial de Computadores da CVM, da Companhia e dos Coordenadores da Oferta Início do *Roadshow* Início do Procedimento de *Bookbuilding*	24 de janeiro de 2012
2.	Republicação do Aviso ao Mercado (com os logos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	31 de janeiro de 2012
3.	Encerramento do Período de Reserva	07 de fevereiro de 2012
4.	Encerramento do *Roadshow* Encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* Reunião do Conselho de Administração da Companhia para Fixação do Preço por Ação e Aumento de Capital Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e dos Demais Contratos Relativos à Oferta Início do Prazo para o Exercício da Opção de Lote Suplementar	08 de fevereiro de 2012
5.	Concessão do Registro da Oferta pela CVM Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	09 de fevereiro de 2012
6.	Início de Negociação das Ações objeto da Oferta no Segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA	10 de fevereiro de 2012
7.	Data de Liquidação	14 de fevereiro de 2012
8.	Fim do Prazo para o Exercício da Opção de Lote Suplementar	09 de março de 2012
9.	Data Máxima de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	13 de março de 2012
10.	Data Máxima de Publicação do Anúncio de Encerramento	09 de agosto de 2012

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou adiamentos a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores. (2) Para informações sobre posterior alienação de Ações que eventualmente venham a ser subscritas ou adquiridas pelos Coordenadores da Oferta em decorrência do exercício da garantia firme, ver item 1.10 acima.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, este cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão informados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Valor Econômico e na página da Companhia na rede mundial de computadores (www.brasiltravel.com.br).

2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Formas de Colocação: *Após o encerramento do Período de Reserva, do Procedimento de Bookbuilding,* da concessão dos registros da Oferta Primária e da Oferta Secundária pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo, as Instituições Participantes da Oferta intermediarão a distribuição pública das Ações, nos termos da Instrução CVM 400, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado e o disposto abaixo.

2.2. Oferta de Dispersão: 2.2.1. Período de Reserva: Será concedido aos Investidores da Oferta de Dispersão o prazo de seis dias úteis, a ser iniciado em 31 de janeiro de 2012, inclusive, e a ser encerrado em 07 de fevereiro de 2012, inclusive, para a realização dos Pedidos de Reserva (**"Período de Reserva"**). **2.2.2. Procedimento da Oferta de Dispersão:** O montante de, no mínimo, 10%, e, a critério dos Coordenadores da Oferta, o montante de, no máximo, 20% das Ações inicialmente ofertadas, considerando as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores da Oferta de Dispersão que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado: **(a)** durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores da Oferta de Dispersão interessados em participar da Oferta deverá realizar pedido de reserva de Ações (**"Pedido de Reserva"**), irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (i), (j) e (k) abaixo, mediante preenchimento do Pedido de Reserva com uma única Instituição Consorciada, observados o valor mínimo de pedido de investimento de R$145.000,00 e o valor máximo de pedido de investimento de R$1.000.000,00, assim como a alocação mínima de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações por Investidor da Oferta de Dispersão. Os Investidores da Oferta de Dispersão poderão estipular, no Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo Investidor da Oferta de Dispersão, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá indicar no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Instituições Consorciadas somente atenderão Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo investidor. Recomenda-se aos Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes do Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada; **(b)** os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar seus Pedidos de Reserva no Período de Reserva, sendo que os Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição de Pessoa Vinculada; **(c)** caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 ao número de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), será vedada a colocação de Ações aos Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Dispersão que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; **(d)** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva seja igual ou inferior ao montante de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, não haverá Rateio (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva, de modo que as Ações remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta Institucional, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações; **(e)** caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva exceda o total de Ações destinadas à Oferta de Dispersão, será realizado rateio entre os Investidores da Oferta de Dispersão, sendo que (i) até o limite de investimento de R$145.000,00, inclusive, o critério de rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas à Oferta de Dispersão entre os Investidores da Oferta de Dispersão que tiverem apresentado Pedido de Reserva, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e à quantidade total das Ações destinadas à Oferta de Dispersão; e (ii) uma vez atendido o critério descrito no item (i) acima, as Ações destinadas à Oferta de Dispersão remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva entre todos os Investidores da Oferta de Dispersão, observando-se a alocação exclusiva de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações (**"Rateio"**). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Dispersão poderá ser aumentada para até 20% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais) para que os Pedidos de Reserva excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio; **(f)** até as 16 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor da Oferta de Dispersão pela Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por *fac-símile*, telefone ou correspondência, a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas (ajustada, se for o caso, em decorrência do Rateio), o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva; **(g)** até as 10:30 horas da Data de Liquidação, cada Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento, em recursos imediatamente disponíveis, do valor indicado na alínea (f) acima à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; **(h)** na Data de Liquidação, a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio da BM&FBOVESPA, entregará as Ações alocadas ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que efetuado o pagamento previsto na alínea (g) acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (i), (j) e (k) abaixo, e a possibilidade de Rateio prevista no item (e) acima. Caso tal relação resulte em fração de lotes de 100 Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de lotes de 100 Ações; **(i)** caso: (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores da Oferta de Dispersão ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor da Oferta de Dispersão poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva **(1)** até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso do item (i) acima; e **(2)** até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que o investidor for comunicado diretamente pela Instituição Consorciada sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (ii) e (iii) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (ii) e (iii) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação deste Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso do item (iii) acima, após a publicação do Anúncio de Início, a respectiva Instituição Consorciada deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor da Oferta de Dispersão está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta alínea, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor da Oferta de Dispersão deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (g) acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos desta alínea, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de cinco dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; **(j)** caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Consorciada que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor da Oferta de Dispersão o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Caso o Investidor da Oferta de Dispersão já tenha efetuado o pagamento nos termos da alínea (g) acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de cinco dias úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta; e **(k)** caso haja descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no Termo de Adesão ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva sobre o referido cancelamento; e (ii) poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta. Durante o prazo de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou seja, até 07 de agosto de 2012, inclusive, as Ações serão negociadas em lotes individuais de 100 Ações, não sendo admitidas negociações de lotes fracionários. Os Investidores da Oferta de Dispersão deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima. É admissível o recebimento de reservas a partir da data indicada neste Aviso ao Mercado, para subscrição e/ou aquisição das Ações, conforme o caso, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor e/ou adquirente após o início do período de distribuição das Ações.

2.3. Oferta Institucional: As Ações objeto da Oferta que não forem colocadas na Oferta de Dispersão serão destinadas a Investidores Institucionais na Oferta Institucional, observada a alocação mínima de lotes individuais e indivisíveis de 100 Ações, de acordo com o seguinte procedimento: **(a)** os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta deverão apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não sendo admitidas reservas *antecipadas por meio de pedido de reserva, tampouco* limites mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos para participar da Oferta Institucional; **(b)** caso o número de Ações objeto das intenções de investimento recebidas dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores da Oferta de Dispersão, após o atendimento de pedidos de reserva de Investidores da Oferta de Dispersão, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores da Oferta, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macro-econômica brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual leva em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica; **(c)** até as 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, da Data de Liquidação, da quantidade de Ações alocadas e do Preço por Ação; **(d)** a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante o pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos neste Aviso ao Mercado; e **(e)** poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação de Ações a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou suas afiliadas para proteção (*hedge*) de operações com derivativos, incluindo operações de *total return swap* contratadas com terceiros, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações no mercado secundário. Adicionalmente, na hipótese em que a subscrição/aquisição de ações por Pessoas Vinculadas possa implicar o não atingimento do percentual mínimo de 25% de ações da Companhia em circulação após a Oferta, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, a Companhia será obrigada a previamente solicitar, formalmente e de forma fundamentada, a concessão de um prazo para atingimento do percentual mínimo, ressalvado, entretanto, que a concessão do referido prazo ficará a exclusivo critério do Diretor Presidente da BM&FBOVESPA, conforme estabelecido no item 3.2 do Regulamento do Novo Mercado. Tal solicitação deve ser feita com a devida antecedência, de modo que, observada a legislação vigente, na data da publicação do Anúncio de Início a decisão da BM&FBOVESPA, bem como a forma e o prazo para o atingimento do percentual mínimo, constem do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo.**

2.4. Violações de Normas: Caso haja descumprimento, ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada: (i) deixará de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta, devendo cancelar todos os Pedidos de Reserva ou boletins de subscrição e contratos de compra e venda, conforme o caso, que tenha recebido e informar imediatamente os investidores que com ela tenham realizado Pedido de Reserva ou ordens para a coleta de investimentos, conforme o caso, sobre o referido cancelamento; (ii) deverá arcar com os custos referentes a publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta; e (iii) poderá ser suspensa, por um período de até seis meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como Instituição Participante da Oferta em ofertas de distribuição pública coordenadas pelos Coordenadores da Oferta.

3. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 29 de novembro de 2011 e os seus termos e condições foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada na mesma data, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) em 15 de dezembro de 2011 e 08 de dezembro de 2011, respectivamente, e publicadas no jornal Valor Econômico em 09 de janeiro de 2012 e 17 de janeiro de 2012, respectivamente, e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07 de janeiro de 2012 e 17 de janeiro de 2012, respectivamente. A determinação da quantidade de Ações objeto da Oferta Primária e o efetivo aumento do capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de Ações objeto da Oferta Primária, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, assim como o Preço por Ação serão deliberados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada entre a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será registrada na JUCESP e publicada no jornal "Valor Econômico" na data de publicação do Anúncio de Início e no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia útil subsequente. O FIP Dalty, um dos Acionistas Vendedores, é um fundo de investimento e obteve, na forma do seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade por meio da Oferta Secundária. No que se refere aos demais Acionistas Vendedores, não houve necessidade de quaisquer aprovações societárias, haja vista que são pessoas físicas.

4. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA E NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES

Em 13 de janeiro de 2012, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BM&FBOVESPA, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, regido pelo Regulamento do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições da Lei das Sociedades por Ações, particularmente em relação à transparência na divulgação de informações e à proteção aos acionistas minoritários, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. As Ações da Companhia serão negociadas sob o código "BTUR3", a partir do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início. Durante o prazo de 180 dias contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou seja, até 07 de agosto de 2012, inclusive, as Ações serão negociadas em lotes individuais de 100 Ações, não sendo admitidas negociações de lotes fracionários.
Para mais informações sobre a negociação das Ações na BM&FBOVESPA, consulte uma instituição autorizada a operar na BM&FBOVESPA.
Recomenda-se a leitura do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Companhia para informações adicionais sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e situação econômica e financeira.

5. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESCRITURADORA DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das Ações é a Itaú Corretora de Valores S.A.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Este Aviso ao Mercado será republicado em 31 de janeiro de 2012, data do início do Período de Reserva, nos mesmos jornais em que está sendo publicado este Aviso ao Mercado, com o objetivo de apresentar uma relação completa das Instituições Participantes da Oferta, incluindo as Instituições Consorciadas.
Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Preliminar, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências dos Coordenadores da Oferta, conforme indicados abaixo, ou das Instituições Consorciadas. Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas no *website* da BM&FBOVESPA: **www.bmfbovespa.com.br**.
Os endereços e os *websites* da Companhia e das Instituições Participantes da Oferta aos quais os investidores deverão dirigir-se a fim de obter informações adicionais acerca da Oferta e o exemplar do Prospecto Preliminar são os seguintes:

- **COMPANHIA**
  BRASIL TRAVEL TURISMO E PARTICIPAÇÕES S.A.
  Departamento de Relações com Investidores
  Rua Fidêncio Ramos, nº 195, conjunto 15, 1º andar, 04551-010, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marco Antônio Rosado França
  Tel.: (11) 3045-2553 - **Fax:** (11) 3045-2635
  Site: www.brasiltravel.com.br/ri (neste website, clicar em "Prospecto Preliminar")
- **COORDENADORES DA OFERTA**
  BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º, 13º e 14º andares (parte), 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Sr. Marcelo Millen
  Tel.: (11) 3841-6800 - **Fax:** (11) 3841-6912
  Site: http://br.credit-suisse.com/ofertas (neste website, clicar em "Brasil Travel Turismo e Participações S.A." e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar")
  FLOW CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Rua Surubim, nº 373, Térreo, conjuntos 01 (parte) e 02 (parte), 04571-050, São Paulo - SP
  At.: Sr. Eduardo de La Peña
  Tel.: (11) 3206-8222 - **Fax:** (11) 3206-8001
  Site: www.flowcctvm.com.br/?on=ofertas_publicas - (neste website, clicar em "Brasil Travel Turismo e Participações S.A." e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar")
  BANCO BARCLAYS S.A.
  Praça Professor Jose Lannes, nº 40, 5º andar, 04571-000, São Paulo - SP
  ***At.:** Sr. Marcus Peixoto*
  Tel.: (55 11) 3757-7500 - **Fax:** (55 11) 3757-3338
  Site: https://live.barcap.com/publiccp/ECM/br.html - (neste website, clicar em "Brasil Travel Turismo e Participações S.A. - Prospecto Preliminar")
  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2.041 e 2.235, 24º andar, 04543-011, São Paulo - SP
  At.: Sr. Glenn Mallett
  Tel.: (11) 3012-7162 - **Fax:** (11) 3353-7099
  Site: www.santandercorretora.com.br (neste website no lado direito da página, abaixo do item "Ofertas Públicas", clicar no logo da Brasil Travel e depois em "Prospecto Preliminar")
- **INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**
  Dependências das instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA para participar na Oferta ou em seu *website* **(www.bmfbovespa.com.br)**

Os Investidores da Oferta de Dispersão poderão se dirigir, para a realização do Pedido de Reserva das Ações, às dependências das Instituições Participantes da Oferta acima indicadas.

O Prospecto Preliminar também está disponível: (i) na sede e no endereço eletrônico da CVM, na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ, ou na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º andar, São Paulo - SP, ou em **www.cvm.gov.br** (em tal página, acessar "Prospectos Preliminares", "Ações" e "Brasil Travel Turismo e Participações S.A."), respectivamente; (ii) no endereço eletrônico da BM&FBOVESPA em **www.bmfbovespa.com.br** (em tal página, acessar "Ofertas Públicas", "Ofertas em Andamento", "Brasil Travel Turismo e Participações S.A."); e (iii) no endereço eletrônico da Companhia em **www.brasiltravel.com.br/ri** (em tal página acessar "Prospecto Preliminar").

A Companhia e os Coordenadores da Oferta realizarão apresentações aos investidores (*roadshows*) no Brasil e no exterior no período compreendido entre a data de publicação deste Aviso ao Mercado e a data em que for fixado o Preço por Ação.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e a Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

"LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA."

Os Investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco", constante das páginas 49 a 52 do Prospecto Preliminar e as seções 4 e 5 do Formulário de Referência da Companhia, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Ações.

Os Coordenadores da Oferta recomendam que os Investidores da Oferta de Dispersão interessados na realização do Pedido de Reserva leiam, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, especialmente os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega das Ações, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda das Ações nos Estados Unidos da América. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América sem que haja o registro ou a isenção de registro nos termos do *Securities Act*. Exceto pelo registro da Oferta perante a CVM, a Companhia não pretende registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América e nem em qualquer agência ou órgão do mercado de capitais de qualquer outro país.

A subscrição e/ou aquisição das Ações apresenta certos riscos, como aqueles relacionados à volatilidade do mercado de capitais, à liquidez das Ações e à oscilação de suas cotações em bolsa, e possibilidade de perdas patrimoniais, que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. A presente Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco, inerente a investimentos em ações.

O registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 06 de dezembro de 2011, estando sujeita à prévia aprovação e registro da CVM.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

ANBIMA

"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos."

COORDENADORES DA OFERTA E *JOINT BOOKRUNNERS*

FLOW
AGENTE ESTABILIZADOR

CREDIT SUISSE
COORDENADOR LÍDER

BARCLAYS CAPITAL

Santander
GLOBAL BANKING & MARKETS

LUZ